



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 224.584,60 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 055/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 224.584,60 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

A proposta tem por finalidade a destinação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUNDECON), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Os recursos serão aplicados na manutenção predial das instalações do PROCON, com vistas a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e melhoria no atendimento à população.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais. Ademais, fundamenta-se no



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No âmbito fiscal, observa-se conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o projeto acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, com compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

A abertura do crédito adicional especial visa viabilizar a aplicação de recursos vinculados ao FUNDECON, especificamente destinados à manutenção predial do PROCON municipal. Conforme documentação acostada, há demanda previamente identificada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), que deliberou sobre a necessidade de melhorias estruturais no órgão, inclusive com adequações e possíveis ampliações do espaço físico, a fim de melhor atender a população. Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de defesa do consumidor, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento no âmbito do PROCON.

O impacto orçamentário-financeiro é de R\$ 224.584,60 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo integralmente suportado por superávit financeiro apurado no exercício de 2025, vinculado ao FUNDECON. Conforme demonstrativos, há disponibilidade financeira suficiente, com superávit apurado superior ao valor do crédito proposto, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal do Município. Importante destacar que se trata de recurso vinculado, com destinação específica à política de defesa do consumidor, o que reforça a adequação da sua aplicação na finalidade proposta.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de viabilizar, com celeridade, a execução das intervenções estruturais nas instalações do PROCON, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 055/2026 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento do Município. A proposta é pertinente e atende ao interesse público, ao possibilitar a correta aplicação de recursos vinculados e promover melhorias estruturais no PROCON, órgão essencial à defesa dos direitos do consumidor.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária e relevância para o fortalecimento das ações de defesa do consumidor no Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR